



LEI Nº. 5133/2000

Autor: Vereador Paulo Kato.

Altera a redação do § 2º. do artigo 2º. da Lei nº. 2708/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O § 2º. do artigo 2º. da Lei nº. 2708/90 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º. ...

§ 2º. É vedado o exercício do comércio ambulante num raio de cinqüenta metros da entrada e/ou saída de estabelecimentos escolares e postos de saúde." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 21 de junho de 2000.


Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete